



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º. 373/97 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997

**“DÁ PRIORIDADE AOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CARREIRA, PARA QUE FAÇAM
CURSOS E PARTICIPEM DE CONGRESSOS
REALIZADOS COM RECURSOS PÚBLICOS”.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Os funcionários públicos municipais de carreira terão prioridade para atualizar-se profissionalmente através de Cursos, Congressos e Seminários, cada qual na sua respectiva área de trabalho.
- ARTIGO 2º.-** O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de cada Departamento ou órgão, determinará para estes fins, os funcionários do quadro efetivo e ou ocupantes de cargos em comissão, que deverão participar do eventos constantes do artigo anterior.
- ARTIGO 3º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
= SECRETARIO GERAL =



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 04 de novembro de 1997

Of. nº 778/97

Senhor Prefeito,

Através deste, encaminho a V. Exa., o Autógrafo de Lei nº 074/97 de 04/11/97, referente Projeto de Lei nº 078/97 de 23/10/97 QUE DA PRIORIDADE AOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS DE CARREIRA, PARA QUE FAÇAM CURSOS E PARTICIPEM DE CONGRESSOS REALIZADOS COM RECURSOS PUBLICOS, aprovado na reunião Ordinária do dia 03 de novembro de 1.997.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

RECEBI
04/11/97
[Handwritten signature]

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 04 de novembro de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 074/97
DE: 04/11/97

DO

PROJETO DE LEI Nº 078/97
DE: 23/10/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 078/97 QUE DA PRIORIDADE AOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS DE CARREIRA, PARA QUE FAÇAM CURSOS E PARTICIPEM DE CONGRESSOS REALIZADOS COM RECURSOS PÚBLICOS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Os funcionários públicos municipais de carreira terão prioridade para atualizar-se profissionalmente através de Cursos, Congressos e Seminários, cada qual na sua respectiva área de trabalho.

ARTIGO 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de cada Departamento ou órgão, determinará para estes fins, os funcionários do quadro efetivo e ou ocupantes de cargos em comissão, que deverão participar do eventos constantes do artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).

José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Josué Rogueira Martinez
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº 074/C.M.S.R.P/97, ficará fixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado na folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 23 de Outubro 1.997

OF. N.º 1.197/97

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 078/97

Para deliberação dessa egrégia Câmara de Vereadores, estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei n.º 078/97, que " DÁ PRIORIDADE AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CARREIRA, PARA QUE FAÇAM CURSOS E PARTICIPEM DE CONGRESSOS REALIZADOS COM RECURSOS PÚBLICOS".

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, neste ensejo apresentando nossos renovados protestos de alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOSÉ MILTON DE SOUZA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo
Protocolo Geral

43#
03/11/97
Antônio Arcanjo dos Santos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 078/97 DE 23 DE OUTUBRO DE 1997

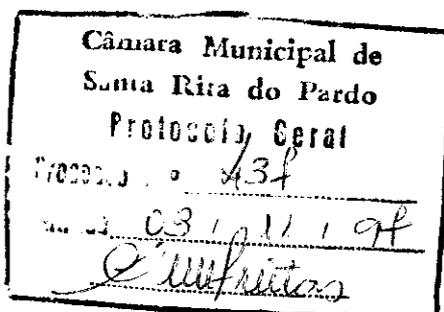
**“DÁ PRIORIDADE AOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CARREIRA, PARA QUE FAÇAM
CURSOS E PARTICIPEM DE CONGRESSOS
REALIZADOS COM RECURSOS PÚBLICOS”.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Os funcionários públicos municipais de carreira terão prioridade para atualizar-se profissionalmente através de Cursos, Congressos e Seminários, cada qual na sua respectiva área de trabalho.
- ARTIGO 2º.-** O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de cada Departamento ou órgão, determinará para estes fins, os funcionários do quadro efetivo e ou ocupantes de cargos em comissão, que deverão participar do eventos constantes do artigo anterior.
- ARTIGO 3º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE OUTUBRO DE 1997.



Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 078/97

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Brasil, na atualidade, está vivendo momentos de transformação que atinge em cheio os serviços públicos nos três níveis de governo.

Assim sendo, para que os funcionários municipais possam acompanhar as constantes mudanças na sistemática de trabalho, necessário se faz uma reciclagem através de Cursos, Congressos, Seminários, etc. que estão sendo realizados em abundância em todo território nacional.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo, dentro de nossos poucos recursos dar as condições mínimas para o aprimoramento dos funcionários públicos municipais de Santa Rita do Pardo- MS, razão pela qual rogamos a aprovação do presente.

R E C E B I

031 11/97
S. M. Pardo